



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IGAM Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria IGAM nº 32, de 6 de setembro de 2022, que institui a Q7,10 mensal como base de disponibilidade hídrica oficial do IGAM, para ampliar seu escopo de aplicação às Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Paraíba do Sul, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 12/06/2025)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – O caput e o §1º do art. 1º da Portaria IGAM nº 32, de 6 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

"Art. 1º – Fica instituída a vazão de referência mensal para as Circunscrições Hidrográficas que compõem as Bacias Hidrográficas dos Rios Doce, São Francisco e Paraíba do Sul, nos cursos d'água de domínio estadual e, quando houver delegação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, também nos cursos de domínio federal.

§ 1º – A vazão de referência a ser utilizada para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas Circunscrições Hidrográficas das Bacias dos Rios Doce, São Francisco e Paraíba do Sul é a vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência, com cálculo mensal – Q7,10 mensal –, até que outro critério venha a ser oficialmente estabelecido.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco compreende as seguintes Circunscrições Hidrográficas:

- I – CH dos Afluentes do Alto Rio São Francisco (SF1);
- II – CH do Rio Pará (SF2);
- III – CH do Rio Paraopeba (SF3);
- IV – CH do Entorno da Represa de Três Marias (SF4);
- V – CH do Rio das Velhas (SF5);
- VI – CH dos Rios Jequitaí e Pacuí (SF6);
- VII – CH do Rio Paracatu (SF7);
- VIII – CH do Rio Urucuia (SF8);
- IX – CH dos Afluentes Mineiros do Médio Rio São Francisco (SF9);
- X – CH do Rio Verde Grande (SF10).

§ 4º – A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul compreende as seguintes Circunscrições Hidrográficas:

- I – CH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1);
- II – CH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (PS2)."

Art. 2º – O caput e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria IGAM nº 32, de 6 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os Estudos de Regionalização de Vazões Sazonais deverão estar disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema.

(...)

§ 2º – Os Estudos de Regionalização de Vazões Mensais estabelecidos no caput deverão ser considerados como fonte oficial para os estudos de disponibilidade e demandas hídricas, regularização dos usos de recursos hídricos, bem como demais produtos, dados espaciais e sistemas elaborados e/ou utilizados pelo IGAM, no âmbito da gestão dos recursos hídricos.

§ 3º – Todos os sistemas em desenvolvimento pelo IGAM que utilizem dados de disponibilidade hídrica superficial deverão adotar os Estudos de Regionalização de Vazões Mensais estabelecidos no caput."



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Fica revogado o §1º do art. 2º da Portaria IGAM nº 32, de 6 de setembro de 2022.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do Igam